

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira - Pernambuco

LEI Nº 079/2000

APROVADO EM 18/05/2000


Presidente

EMENTA: Institui o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAQUEIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições inerentes ao Cargo que ocupa, faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, com o objetivo de assegurar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados a execução da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - O Fundo será vinculado, direta e exclusivamente, ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

a) O1 (um) membro titular e seu respectivo suplente, indicados pela Secretaria.

Capítulo II

Da Gestão

Art. 3º - A gestão do Fundo competirá ao Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, que nessa qualidade exercerão as seguintes atribuições, além de outras especificadas em lei.

- I - elaborar anualmente o plano de aplicação e estabelecer os critérios para utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias do Fundo;
 - II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a execução de planos, programas e atividades destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - III - propor ao Poder Executivo Municipal prioridade e programas do governo, bem assim as previsões orçamentárias correspondentes, a serem incluídos, respectivamente, nos Projetos de Lei Orçamentário;
 - IV - manter controle sobre a execução orçamentária e financeira dos recebimentos do fundo;
 - V - preparar as demonstrações financeiras de receita e despesas, submetendo-as, quando necessário, aos órgãos de controle interno e externo;
 - VI - manter a contabilidade do fundo;
 - VII - firmar convênio ou contratos com entidades governamentais e não-governamentais, com a finalidade de consecução dos seus objetivos institucionais;
 - VIII - promover a captação de recursos;
 - IX - divulgação da destinação dos recursos do Fundo;
 - X - exercer outras atividades correlatas:
- 1º-Competirá ao Coordenador do Conselho Municipal de Defesa e Promoção

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira - Pernambuco

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 079/2000

APROVADO EM 18/05/2000

Presidente

dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com o conselho tutelador, ordenar empenhos e pagamento de despesas, bem como assinar cheques e ordem de saques.

2º - Para realização dos atos de gestão, o coordenador do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o pleno, poderá designar grupo de trabalho formado por servidores públicos ou prestadores de serviços, objetivando assegurar o necessário apoio operacional.

Capítulo III

Das Receitas

Art. 4º - São receitas do Fundo:

- I - dotação consignada na Lei de Orçamento ou em créditos adicionais;
 - II - transferências oriundas dos orçamentos da União do Estado;
 - III - doações, contribuições, subvenções, transferências e legados de organismos nacionais e internacionais, governamentais ou não-governamentais;
 - IV - doação de pessoas físicas ou jurídicas, deduzíveis ao Imposto de Renda, na forma e disposto no art. 260 da lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;
 - V - doações em espécie e que lhe sejam feitas diretamente;
 - VI - o produto da arrecadação dos valores das multas decorrentes da condenação em ação civil ou aplicação de penalidade administrativas, previstos na lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990;
 - VII - o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
 - VIII - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
 - IX - outras que lhe forem destinadas;
- Parágrafo Único - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Capítulo IV

Dos Ativos

Art. 5º - Constituem ativos do Fundo as:

- I - disponibilidade monetárias em banco ou em caixa especial, oriundas das receitas especificadas;
 - II - direitos que porventura vier a constituir;
 - III - bens móveis e imóveis a ele destinados;
 - IV - bens móveis a ele doados com ou sem ônus;
- Parágrafo Único - Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Capítulo V

Dos Passivos

Art. 6º - Constituem passivos do Fundo as

Câmara Municipal de Jaqueira

CASA GERMANO PAES DE LIRA
Jaqueira - Pernambuco

APROVADO EM 18/05/2000

Presidente

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 079/2000

obrigações de qualquer natureza que venha a assumir o Conselho Municipal de defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo VI

Do Orçamento e da Contabilidade

Art. 7º - O orçamento do Fundo em obediência à unidade, integrará o orçamento do Município de Jaqueira, e evidenciará a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente formada pelo Conselho Municipal de defesa e promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º - A elaboração e a execução do Orçamento do fundo, bem assim o processamento e manutenção de sua contabilidade obedecerão aos padrões e normas previstos na Lei nº 4.3220 de 17 de março de 1964 e demais legislações pertinente.

Capítulo VII

Da Destinações dos Recursos

Art. 9º - Os recursos do Fundo serão destinados à realização das seguintes despesas:

I - o financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos e atividades desenvolvidos se conveniados pelo Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - o repasse de recursos a entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvam atividades de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

III - o pagamento pela prestação de serviços destinada à sua operacionalização;

IV - a aquisição de equipamento, material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades a ele vinculados;

V - a construção, reforma e ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Capítulo VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 10º - Fundo terá vigência ilimitada.

Art. 11 - Fica aberto o crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais), para atender as despesas de implantação do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

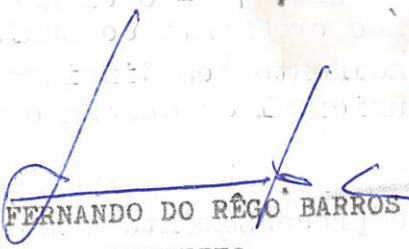
Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE JAQUEIRA - ESTADO DE PERNAMBUCO em 19 de maio de 2000.


= PRESIDENTE DA CÂMARA =
a) José Antônio de Melo.

SANCIONO A PRESENTE LEI, INTEGRALMENTE
NA FORMA DA CONSTITUIÇÃO. FEDERAL.

JAQUEIRA(PE), em 24 de maio de 2000.


- FERNANDO DO RÊGO BARROS -

- PREFEITO -